



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

I - IDENTIFICAÇÃO: (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)

Título: **Especialização de Servidores**

O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à realização de quatro ofertas do curso Especialização a distância em Direito Tributário e à continuidade da oferta de um curso de Especialização presencial na mesma temática, destinados à capacitação de servidores públicos indicados pela **Secretaria Especial da Receita Federal**, os quais serão executados conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

II - UG/GESTÃO-REPASSADORA E UG/GESTÃO-RECEBEDORA

Unidade Administrativa Responsável: Secretaria Especial da Receita Federal

UG/Gestão Repassadora: 170010

CNPJ: 00.394.460.0058/87

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, 2º Andar, Sala 219

CEP: 70048-900

Responsável: Marcos Antonio da Cunha

Cargo: Coordenador-Geral de Programação e Logística

CPF: 440.054.406-06

RG: M2438190 - SSP/MG

UG/Gestão Recebedora: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A

CEP: 70.610-900 – Brasília (DF)

Responsável: Diogo Godinho Ramos Costa

Cargo: Presidente da Enap

CPF: 097.376.087-71

RG: 020.393.62-32 - Detran/RJ

III - JUSTIFICATIVA: (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Anexo I do Decreto nº 9.680, de 02 de janeiro de 2019, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- I - centralizar a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do

Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de pós-graduação, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

III - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento prioritariamente no âmbito do Poder Executivo, em especial nas áreas de:

- a) administração pública;
- b) educação fiscal e fazendária;
- c) serviços públicos; e
- d) gestão de políticas públicas;

IV - apoiar, promover e realizar ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação destinados à melhoria da administração pública e à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

V - planejar, supervisionar, orientar e executar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;

VI - prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e de projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;

VII - desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;

VIII - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto em regulamento;

IX - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;

X - instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos de regulamento; e

XI - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento, de natureza contábil, de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973.

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Nesse sentido, a Secretaria Especial da Receita Federal solicitou a realização de um curso de pós-graduação a distância na área do Direito Tributário totalizando mil e vinte servidores públicos oriundos da receita, formados até julho de 2022. A motivação é, portanto, capacitar os servidores para a

elaboração e execução de ações de planejamento, orçamento e administração, alinhadas com os interesses estratégicos governamentais. Eventuais ajustes no quantitativo por turma poderão ser feitos para melhor implementação do objeto

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, trarão benefício para a Receita Federal do Brasil, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio de soluções de capacitação ou da assessoria técnica no processo de planejamento estratégico.

O Termo a ser firmado busca apoiar e viabilizar a realização de quatro ofertas do curso Especialização EAD em Direito Tributário, totalizando mil e vinte vagas, e a oferta da última etapa do curso de especialização presencial na mesma temática. Importante mencionar que a realização da última etapa do curso presencial vem atender ao Termo de Execução Descentralizada Interna - Projeto de Treinamento: 20.20.34.20141.17.19, acordo celebrado entre a então Escola de Administração Fazendária e a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Neste termo, havia a previsão da oferta do curso em três etapas. No entanto, diante da incorporação Enap/Esaf houve a necessidade de celebrar um novo instrumento para garantir a continuidade da oferta e, conseqüentemente, a conclusão do curso. Diante do exposto, um dos objetos do presente TED é continuidade da oferta do mencionado curso. Cumpre informar que tais ofertas foram previamente acordados pelas duas instituições e definidas em Plano de Trabalho.

O cronograma físico, assim como o quantitativo de turmas, serão detalhados em Plano de Trabalho que passará a compor o presente Termo.

IV - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: (DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES)

1 - Caberá à Secretaria Especial da Receita Federal:

- a) Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
- b) Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
- c) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
- d) Notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- e) Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados; e
- g) Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados no Plano de Trabalho.

2 - Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap:

- a) Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- b) Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- c) Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto;
- e) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;

- f) Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto; e
- g) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos.
- h) Efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado.

3- Vigência

O presente Termo vigorará até setembro de 2022.

4 - Publicação

Caberá à unidade descentralizadora providenciar a publicação do extrato deste Termo, bem como de eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5- Do foro

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria Geral da União da Advocacia Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM PREVISÃO DE DESEMBOLSO)

A Secretaria Especial da Receita Federal transferirá à Enap, por descentralização orçamentária, a importância de R\$ 1.817.300,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e trezentos) para o cumprimento da oferta de quatro turmas de especialização EAD em Direito Tributário totalizando mil e vinte vagas e R\$ 126.920,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte) para dar continuidade à última etapa da especialização presencial em Direito Tributário. Os dois objetos juntos totalizam o valor de R\$1.944.220,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais). Tais objetos foram pactuados no presente instrumento e conforme consta no Plano de Trabalho.

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)	Cronograma de desempenho
Produção e oferta de Especialização EAD em Direito Tributário				
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.36	537.200,00	Até 3 dias após a assinatura do TED.
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.36	375.700,00	Até janeiro de 2020
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.36	452.200,00	Até junho de 2020
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.36	452.200,00	Até janeiro de 2021
Oferta da última etapa do curso de Especialização em Direito Tributário Presencial				
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.39	75.000,00	Até 3 dias após a assinatura do TED.
04.125.2110.20VF.0001	0150251030	33.90.36	51.920,00	Até 3 dias após a assinatura do TED.

Fonte de recursos: Secretaria Especial da Receita Federal

VI - ASSINATURAS

Diogo Godinho Ramos Costa

Presidente

Fundação Escola Nacional de Administração
Pública

Marcos Antonio da Cunha

Coordenador-Geral de Programação e
Logística

Secretaria Especial da Receita Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA, Usuário Externo**, em 23/07/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 25/07/2019, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0291811** e o código CRC **77D02105**.

Referência: Processo nº 04600.003330/2019-67

SEI nº 0291811